



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0473/12  
PLCL Nº 004/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 171 /12 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar clínicas ou sedes de entidades sindicais em rol para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desse rol perante a Administração Municipal para 31 de dezembro de 2013.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

A Procuradoria, em Parecer Prévio, fl. 6, manifestou-se pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto, consubstanciada no disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Destarte, na competência desta Comissão de Constituição e Justiça, com previsão regimental no artigo 36, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 3 de maio de 2012.

  
Vereador Sebastião Melo,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0473/12  
PLCL Nº 004/12  
Fl. 2

**PARECER Nº 201 /12 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Aprovado pela Comissão em 8-5-12**

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal